

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

**CONTRATANTE:** XXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXX, portador da CI.RG. n.º XXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) na Rua XXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade XXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX.

**CONTRATADA:** INBIX VENTURES S.A., sociedade anônima fechada, R. Ricardo Lustosa Ribas, n.º 651, Estrela, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84040-140, endereço eletrônico: *academy@inbix.com.br*, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

## TERMOS E CONDIÇÕES PARA CURSOS ONLINE

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolvem, na melhor forma do direito, estabelecer um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais nos termos do art. 206, incisos II e III, e art. 209 da Constituição Federal, por força da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei nº. 9.870/99, de acordo com as cláusulas adiante delineadas:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, conforme modalidade, classificação e identificação do curso adiante escolhido pelo CONTRATANTE:

Curso: MBA em Inteligência Artificial para Inovação
Nível: Pós-Graduação Lato Sensu
Horário: Liberação de novos módulos na segunda-feira às 09h, quinzenalmente. Horários síncronos, das 19h às 21h, terças ou quintas-feiras, quinzenalmente.
Modalidade: Online
Data provável de início: 01/10/2024
Prazo máximo para a conclusão do curso pelo CONTRATANTE: 12 meses, prorrogável mais 6 meses mediante contratação extra de serviços conforme definido na Cláusula 2.1.2 deste Contrato

**1.2.** O presente contrato é válido e eficaz a partir da sua assinatura pelo CONTRATANTE e posterior envio à CONTRATADA, bem como do cumprimento de todas as condições previstas no Item 3 deste contrato.

**1.3.** Ao assinar o presente contrato, o CONTRATANTE declara sua plena ciência e concordância com todos os termos e condições ora previstos.

**1.4.** A duração das aulas será dividida de acordo com a metodologia do curso adquirido, contida na descrição e anúncio de oferta prévia desse.

**1.5.** A disponibilização de material didático será realizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem, podendo o professor, a seu critério, disponibilizar materiais complementares em outro ambiente previamente informado ao CONTRATANTE.

**1.5.1.** Eventual disponibilização dos materiais descritos no item 1.5 não exclui a obrigatoriedade de aquisição e uso, pelo CONTRATANTE, dos materiais didáticos e materiais individuais indicados pela CONTRATADA, quando necessário, cujo fornecimento e custos não integram o objeto deste contrato.

**1.6.** A prestação de serviços educacionais é finalizada quando do cumprimento de todas as atividades previstas no calendário acadêmico, anúncio e regimento de cada curso, dentro do prazo contratual máximo indicado no contrato.

**1.7.** Após a conclusão e encerramento do curso contratado, o CONTRATANTE não terá mais acesso ao material didático eventualmente disponibilizado em ambiente virtual e à mídia das aulas.

**1.8.** O certificado e histórico escolar permanecerão à disposição do CONTRATANTE pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, contados do encerramento do curso contratado.

**1.8.1.** A emissão do Certificado de Conclusão de Curso será feita apenas após o regular cumprimento das obrigações **acadêmicas e financeiras** pelo CONTRATANTE, conforme conteúdo programático e descrição específica de cada curso, independente da modalidade, sob pena de perda do direito ao recebimento do referido Certificado de Conclusão do Curso.

## **2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** Por este instrumento, o CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor total de R\$ 7.902,00 (sete mil novecentos e dois reais), cujo pagamento se realizará da seguinte forma:  
a. À vista: R\$ 7.111,80 (sete mil cento e onze reais e oitenta centavos); ou em até 18 parcelas de R\$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais) no cartão de crédito recorrente.

**2.1.1.** As modalidades de pagamento dos boletos emitidos pela CONTRATADA se limitam a uma das seguintes opções: boleto bancário, PIX e cartão de crédito recorrente, não sendo aceitas quaisquer outras formas de pagamento.

**2.1.2.** Caso o CONTRATANTE não conclua o curso contratado no prazo máximo de 12 (doze) meses, este poderá solicitar a concessão do prazo adicional improrrogável e imediatamente subsequente de 06 (seis) meses, por uma única vez. Caso o CONTRATANTE contrate o prazo ora referido, deverá efetuar o pagamento do valor adicional de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais), cujo pagamento poderá ser realizado de forma parcelada em até seis vezes no cartão de crédito.

**2.2.** No caso de inadimplência, não pagamento de boleto prévio e/ou negativa de pagamento de cartão de crédito ou débito do(a) CONTRATANTE, não haverá a efetivação da matrícula.

**2.3** O não pagamento de qualquer parcela até a data de seu respectivo vencimento constituirá o(a) CONTRATANTE em mora, independentemente de notificação e/ou interpelação, nos termos do art. 397 do Código Civil, além de acarretar a incidência de multa de 2% (dois por cento), acrescendo-se, ainda a correção monetária pela média aritmética entre INPC/IBGE e IGP-DI, sobre o valor principal devido.

**2.4.** Além das penalidades previstas na Cláusula 2.3, o não pagamento de qualquer das parcelas do(s) curso(s) por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do respectivo vencimento, acarretará na imediata suspensão do curso, com o bloqueio de acesso do CONTRATANTE às aulas ou quaisquer outras atividades e materiais do Curso contratado, acarretando, também, na inclusão dos dados pessoais (nome e CPF) do CONTRATANTE nos cadastros de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, sem prejuízo da rescisão motivada no presente contrato. Neste caso, a disponibilização das aulas e demais materiais do curso ao CONTRATANTE somente se realizará mediante a quitação integral de todas as suas pendências financeiras junto à CONTRATADA.

**2.4.1.** Sem prejuízo dos encargos moratórios definidos nesta Cláusula 2, ficará ainda o CONTRATANTE obrigado ao pagamento de todas as despesas e/ou custas processuais ou administrativas necessárias

à cobrança judicial e/ou extrajudicial do crédito, além de honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total devido, nos termos do art. 389 do Código Civil.

**2.5.** O não recebimento de um ou mais boletos bancários até a data do respectivo vencimento, deverá ser informado imediatamente (até a data do vencimento) pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, via comunicação enviada ao e-mail: financeiro@inbix.com.br (Departamento Financeiro) ou WhatsApp (42) 99853-0174, para que a CONTRATADA realize a reemissão do documento. Neste caso, o pagamento deverá ser realizado em até (05) cinco dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 2.

**2.6.** O não acesso do CONTRATANTE às aulas ministradas/disponibilizadas, independentemente de sua modalidade, não lhe confere a faculdade/direito de não adimplir as parcelas do curso contratado e correspondentes ao período de vigência do presente contrato, tampouco existe direito à reposição e/ou reagendamento das aulas das quais não participou/assistiu, independente do motivo ou alegação do CONTRATANTE.

**2.7.** Independente do contido nos itens anteriores, o não pagamento de qualquer das parcelas contratualmente pactuadas autorizará à CONTRATADA a rescindir o presente contrato, nos termos do art. 475 do Código Civil, sem prejuízo da cobrança do débito vencido, bem como da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato.

**2.8.** A existência de pagamento em atraso e/ou débito em aberto impede a renovação da matrícula do CONTRATANTE para o período curricular seguinte ou nova matrícula em outro curso.

**2.9.** É autorizado à CONTRATADA a emissão de Duplicata Mercantil de Prestação De Serviços, nos termos do art. 20 da Lei 5.474/1968, sendo que a assinatura deste contrato implica em seu aceite pelo(a) CONTRATANTE.

**2.10.** O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que o pagamento de parcelas posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável no presente contrato a presunção estabelecida no art. 322 do Código Civil.

**2.11.** Caso o CONTRATANTE opte por pagamento por meio de cartão de crédito, obriga-se, desde já, a informar qualquer anormalidade na cobrança das parcelas, tais como cobrança em duplicidade, não lançamento da cobrança, cobrança a menor, cobrança a maior, sendo que a CONTRATADA verificará o problema e o solucionará em até 30 (trinta) dias contados da comunicação.

**2.12.** Eventuais flexibilizações nas condições para pagamento constituem mera liberalidade do CONTRATADA, não implicando em novação, podendo ser suprimidas a qualquer tempo, sem aviso prévio. A CONTRATADA não se obriga a conceder qualquer tipo de vantagens ou desconto a alunos e/ou familiares.

**2.13.** Eventuais flexibilizações concedidas na forma de pagamento não são definitivas e deixam de ser aplicáveis em caso de inadimplemento e/ou atraso no pagamento.

**2.14.** O CONTRATANTE declara estar ciente que a opção de pagamento parcelado é de sua livre escolha, sendo que a quantidade de parcelas escolhidas não corresponde aos meses letivos ou tempo de duração do curso, bem como não se trata de mensalidade, de forma que as parcelas serão devidas inclusive nos meses em que não houver aulas, antes e após o seu término, de acordo com as condições de pagamento escolhidas.

**2.15.** A CONTRATADA emitira a competente Nota Fiscal dos serviços ora contratados, se comprometendo a enviar à CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação da sua matrícula junto à CONTRATADA.

### **3. DA MATRÍCULA**

**3.1.** A matrícula do CONTRATANTE é realizada mediante a realização de cadastro e assinatura deste contrato, além de apresentação de todos os documentos obrigatórios descritos no Item 3.3 desta Cláusula.

**3.2.** A CONTRATADA poderá fornecer e disponibilizar materiais de apoio complementares via mídia eletrônica, através de seu sistema acadêmico.

**3.3.** A confirmação da matrícula do CONTRATANTE somente ocorre com a assinatura deste contrato e envio de todos os documentos necessários para a perfectibilização do cadastro do aluno, quais sejam:

a. Documento comprobatório de conclusão da graduação, sendo ele diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, juntamente com apresentação de cópia do RG, CPF, comprovante de endereço, e certidão de nascimento ou casamento.

### **4. DEVERES E DIREITOS DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA é responsável pela concepção, produção e estruturação da equipe do Curso, devendo zelar por sua qualidade.

**4.2.** A CONTRATADA tem a obrigação e responsabilidade de realizar a devida orientação técnica, especialmente em relação à fixação de carga horária, indicação de professores e atividades, modalidade de ensino e a orientação didático-pedagógica, podendo, a qualquer tempo, proceder a alterações nas atividades e nas grades acadêmicas, desde que haja comunicação ao CONTRATANTE através de qualquer meio de divulgação.

**4.3.** Tendo em vista que o prazo de duração do Curso é estimado, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, ajustar o calendário para diminuir ou ampliar a sua duração, conforme programação a ser informada no ambiente virtual de aprendizagem ou por outro meio de comunicação entre as Partes. Ainda, a CONTRATADA poderá alterar o cronograma das aulas em razão de adequação de grade ou condições adversas (inclusive meteorológicas) que impeçam a disponibilização das aulas.

**4.4.** Os módulos das aulas serão disponibilizados exclusivamente em ambiente virtual de aprendizagem por intermédio do Site < <https://mba.inbix.academy/inteligenciaartificial>>, ou de plataformas específicas indicadas pela CONTRATADA, a depender da modalidade de curso contratada.

**4.5.** A CONTRATADA disponibilizará o acesso do CONTRATANTE ao ambiente virtual de aprendizagem nos dias que antecedem o início do curso, desde que preenchidos todos os requisitos ora previstos para a perfectibilização da matrícula do aluno.

**4.5.1.** A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer tipo de dano, prejuízo ou qualquer outro problema decorrente do uso, inabilidade de uso ou defeitos dos programas de computador, provedor e acesso à *Internet*, ou sistemas de tecnologia do CONTRATANTE.

**4.5.2.** O acesso ao ambiente virtual de aprendizagem pelo(a) CONTRATANTE se dá por meio de *login* e senha, ambos de uso pessoal e restrito, fornecidos pela CONTRATADA, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE zelar pela não disponibilização e/ou acesso de terceiros a tais dados e informações.

### **5. DEVERES E DIREITOS DO CONTRATANTE**

**5.1.** Utilizar o serviço contratado, de acordo com o cronograma estabelecido, dentro das normas e limites dispostos neste contrato.

**5.2.** O CONTRATANTE declara ter ciência e conhecimento prévio de que é requisito essencial para a contratação, possuir e manter atualizados os dados de e-mail e telefones com WhatsApp para contatos, bem como que para o acesso às aulas, atividades didático-pedagógicas, conteúdos e

videoaulas é necessário que o acesso via rede mundial de computadores seja feito por equipamentos dotados das seguintes tecnologias constantemente atualizadas, às suas próprias expensas:

**5.2.1.** Computador dotado de caixas reproduzoras de som e microfone, e/ou dispositivo móvel com sistema operacional *Android* a partir da versão 6.0, e/ou dispositivo móvel com sistema operacional *IOS*, a partir da versão 11.0, contendo, obrigatoriamente, câmeras e microfones para que o CONTRATANTE possa participar dos *Momentos Síncronos*;

**5.2.2.** Conexão à *Internet* com transmissão de dados de 10Mbps ou superior;

**5.2.3.** Preferencialmente os navegadores Google Chrome ou Firefox; alternativamente os navegadores *Internet Explorer* ou Safari;

**5.3.** O CONTRATANTE declara ciência de que a CONTRATADA não se responsabiliza pela qualidade da conexão do CONTRATANTE à *Internet*, tampouco se responsabiliza pela ausência do CONTRATANTE nas aulas que exigirem a sua presença por hora marcada e/ou pela impossibilidade de acesso ao CONTRATANTE ao ambiente digital para assistir às aulas eventualmente gravadas e disponíveis para acesso via plataforma digital.

**5.4.** O CONTRATANTE deverá providenciar o seu acesso à *Internet*, sendo de sua responsabilidade, junto de sua operadora e/ou prestadora de serviços, a qualidade dessa conexão, limitando-se a CONTRATADA a ofertar o ambiente digital de acesso e participação, que dependerá de conexão com a *Internet* para tanto.

**5.5.** O CONTRATANTE declara estar ciente que pequenos defeitos de programação (*bugs*) são comuns a sistemas de tecnologia, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por danos decorrentes de eventuais *bugs*, limitando-se a responsabilidade da CONTRATADA à correção das intercorrências eventualmente encontradas durante o cumprimento deste Contrato.

**5.6.** Deverá, ainda, o CONTRATANTE:

**5.6.1.** Honrar com sua obrigação de pagar o preço do Curso convencionado, nos prazos e formas contratados;

**5.6.2.** Utilizar-se de equipamentos e softwares, com os requisitos mínimos exigidos, com acesso à *Internet*;

**5.6.3.** Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e *login*, de forma a não permitir o seu compartilhamento;

**5.6.4.** Responder, nos prazos estabelecidos pela CONTRATADA, a todas as mensagens, advertências, comunicações e notificações recebidas;

**5.6.5.** Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes, **abstendo-se** de:

**a.** Violar a privacidade de outros usuários;

**b.** Permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente virtual de aprendizagem;

**c.** Utilizar qualquer técnica de invasão ao *Site* que viole a segurança do ambiente virtual de aprendizagem e de *Sites* relacionados;

**d.** Agir conscientemente para destruir arquivos e/ou programas do ambiente virtual de aprendizagem e de *Sites* relacionados;

**e.** Utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais, sob pena de violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

**f.** Enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e dos bons costumes;

**g.** Realizar cópia e/ou reprodução não autorizada do conteúdo, aulas e de qualquer material do curso, sob pena de responder civil e criminalmente perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei nº

9.609/98, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso destes ser feito exclusivamente em âmbito privado, pelo próprio CONTRATANTE.

**5.7.** Às situações não previstas de forma expressa neste contrato, aplicam-se, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro e demais leis pertinentes.

## **6. RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das PARTES, nas seguintes situações:

**a.** Por parte do(a) CONTRATANTE, por meio de solicitação por escrito protocolada na sede da CONTRATADA ou encaminhada para o e-mail <academy@inbix.com.br>, desde que esteja em dia com as parcelas vencidas e sem prejuízo do pagamento do valor calculado conforme Cláusulas 6.2 e 6.3.

**b.** Por parte da CONTRATADA, em decorrência de infração pelo(a) CONTRATANTE de norma regimental, inadimplência e/ou imputação de danos, materiais ou não, aos bens e direitos da CONTRATADA, aos seus funcionários, parceiros e demais alunos, mediante convite para cancelamento compulsório, sem prejuízo do pagamento das parcelas vencidas e do valor calculado conforme Cláusula 6.2 e 6.3.

**6.2.** Caso o cancelamento/rescisão contratual seja realizado antes do início das aulas e após passados mais de 07 (sete) dias contados da assinatura do contrato, ao CONTRATANTE será aplicada multa contratual no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para todos os cursos, a título de ressarcimento por despesas administrativas e operacionais.

**6.3.** Caso o cancelamento/rescisão contratual seja realizado após o início das aulas e tendo concluído até no máximo 50% (cinquenta por cento) do curso, será concedido ao CONTRATANTE o direito de reembolso do valor pago, proporcionalmente ao número de horas/aula assistidas/ministradas, abatendo-se o valor da multa rescisória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente da quantidade de aulas assistidas. Além da multa contratual, do total eventualmente a ser reembolsado ao CONTRATANTE, serão descontados os valores referentes ao número de horas/aulas já assistidas pelo CONTRATANTE, cujo valor da hora/aula será obtido mediante o resultado do seguinte cálculo: valor total do curso dividido pelo número de horas/aula totais do curso.

**6.3.1.** No caso de haver eventual valor a ser reembolsado ao CONTRATANTE, conforme hipótese prevista na Cláusula 6.3, o CONTRATANTE poderá optar em usar o valor do reembolso obtido nesta Cláusula como crédito a ser utilizado, no período máximo de até 01 (um) ano a contar da rescisão contratual, em outro curso ofertado pela CONTRATADA, desde que haja vaga disponível.

**6.4** Caso o cancelamento/rescisão contratual seja solicitado antes do início das aulas e antes de passados, no máximo, 07 (sete) dias contados da assinatura do contrato, o(a) CONTRATANTE poderá solicitar o reembolso do valor eventualmente pago a título de contraprestação à CONTRATADA.

**6.5.** O CONTRATANTE que eventualmente cancelar um curso (rescindir/resilir o contrato) antes de sua conclusão, declara estar ciente de que somente poderá iniciar novamente o mesmo curso no período subsequente se este ainda for oferecido pela CONTRATADA e não houver reformulações e/ou mudanças substanciais na carga-horária, grade e conteúdo do curso. Para esta modalidade não há possibilidade de utilização de créditos de aulas já cursadas em curso igual anteriormente cancelado, logo, nesse caso, caberá ao CONTRATANTE pagar o valor integral do novo curso a ser contratado.

**6.5.1.** O CONTRATANTE declara ciência de que os cursos sofrem constantes atualizações e, por este motivo, podem sofrer mudanças na carga-horária e grade curricular.

**6.6.** A CONTRADA não admite e não possui, em qualquer hipótese, a opção de trancamento de cursos e/ou matrículas, independente da sua modalidade, classificação e/ou tempo de duração.

## **7. AVALIAÇÃO DO ALUNO**

**7.1.** Ao final do cronograma de atividades e após a confirmação de efetiva presença/frequência do CONTRATANTE (aluno) em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nos “*Momentos Síncronos*” do Curso, cujas datas serão previamente informadas pelos respectivos professores, será emitido o Certificado de Conclusão de Curso em favor do CONTRATANTE, desde que realizadas todas as atividades e avaliações obrigatórias, bem como mediante a entrega de toda a documentação solicitada pela CONTRATADA. O não cumprimento de todas as obrigações acadêmicas ora previstas, bem como a não entrega da documentação solicitada, implica na impossibilidade de expedição de Certificado de Participação e do Certificado de Conclusão de Curso.

**7.1.1** Como um dos requisitos indispensáveis para a aprovação do aluno e emissão do Certificado de Conclusão de Curso, o CONTRATANTE deverá obter, no mínimo, nota 7 (sete) (em escala de 0 a 10) no conjunto de avaliações realizadas em cada módulo. O conjunto de avaliações consiste em questões de múltiplas escolhas e no envio de um vídeo de até 5 minutos com o compilado de aprendizagem pelo CONTRATANTE ao término do módulo. Caso o CONTRATANTE não obtenha a nota mínima para ser aprovado, poderá realizar uma nova avaliação, nominada de “reexame”, uma única vez, em data a ser previamente estipulada pela CONTRATADA.

**7.2.** A CONTRATADA se reserva no direito de cancelar a turma do Curso contratado, caso não seja atingido o número mínimo de alunos por turma, não se caracterizando o referido cancelamento como violação contratual, não incidindo, portanto, a aplicação de multa, correções monetárias ou quaisquer outras penalidades.

**7.2.1.** Na hipótese prevista no item 7.2 a CONTRATADA restituirá ao(à) CONTRATANTE o valor até então pago (sem correções monetárias) ou, alternativamente, caso seja de interesse do(a) CONTRATANTE este poderá:

- a. Solicitar a transferência para o mesmo curso contratado com turma confirmada; ou
- b. Utilizar o crédito decorrente para matrícula no ano diretamente subsequente, caso ofertado curso de seu interesse e com turma confirmada; ou
- c. Solicitar a transferência dos créditos para compra/matrícula em outro curso ofertado no prazo máximo de até 01 (um) ano, contado da data do cancelamento da turma.

## **8. SOBRE AS AULAS**

**8.1.** As aulas serão disponibilizadas de forma *online*, no ambiente virtual da CONTRATADA, de acordo com as orientações de acesso disponibilizadas ao CONTRATADA no início do período letivo, reputando-se como “presente” o CONTRATANTE que estiver disponível no ambiente virtual durante todo o período e/ou horário de ministração da aula *online* ou gravada, acompanhando-a integralmente.

**8.1.1.** Além das aulas citadas no item 8.1, *caput*, deste Contrato, ao final de cada módulo será realizado um, e apenas um, “*Momento Síncrono*” por módulo, com duração de até 02 (duas) horas, que será realizado de maneira “ao vivo” pelo respectivo professor. É obrigatória a presença do CONTRATANTE de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de “*Momentos Síncronos*” do curso, como pré-requisito indispensável para que haja a eventual aprovação do CONTRATANTE no curso, requisito este que deverá ser avaliado conjuntamente com a nota obtida pelo CONTRATANTE na avaliação final.

**8.1.2** As avaliações e atividades acadêmicas serão realizadas de forma remota/*online*, devendo ser entregues pelo CONTRATANTE via sistema digital da CONTRATADA ou outro meio informado pelo respectivo professor ou tutor do módulo correspondente, no prazo informado previamente por este.

**8.2.** Responsabiliza-se o CONTRATANTE por acessar e assistir as aulas e o conteúdo contratado, mesmo na hipótese de a presente contratação ter ocorrido após o início do período letivo consignado no anúncio/oferta, não fazendo *jus* a qualquer tipo de reposição de acessos, referentes ao período transcorrido desde o início do curso, tampouco tendo direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios, por não ter eventualmente assistido às aulas no período anterior à efetivação da matrícula *online*.

**8.3.** Uma vez encerrado o curso *online*, não haverá mais permissão de acesso pelo CONTRATANTE ao conteúdo disponibilizado na plataforma digital e/ou às aulas gravadas.

**8.4.** Nos “*Momentos Síncronos*” com aulas ao vivo, o CONTRATANTE terá acesso à transmissão de dados do conteúdo das aulas diretamente no ambiente virtual da *Internet*, sem armazenamento das informações em seus arquivos pessoais, com uso de tecnologia de *Streaming* ou *Broadcast* (fluxo de mídia), devendo o CONTRATANTE estar presente na data e horário constantes na descrição e agenda do Curso, sendo sua presença registrada pelo respectivo professor do módulo correspondente.

**8.4.1.** A falta do CONTRATANTE a qualquer “*Momento Síncrono*”, seja ela justificada ou injustificada, não ensejará o direito ao CONTRATANTE em reagendar ou exigir a realização de tais aulas em momento posterior ou anterior.

## **9. PROTEÇÃO DE DADOS – OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI Nº 13.709/2018 E MARCO CIVIL DA INTERNET**

**9.1.** As Partes se declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 - “LGPD”), e se obrigam a adotar todas as medidas razoáveis para atuar em conformidade com a citada Lei, mantendo a confidencialidade e zelo no arquivamento, coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, armazenamento, avaliação ou controle da informação, modificação comunicação, transferência difusão e extração destes, adotando todos os cuidados no tratamento e essencial diligência na eventual eliminação/anonimização de Dados Pessoais recebidos do(a) CONTRATANTE, em especial, mas não se limitando a: nome, RG, CPF, documentos pessoais, comprovantes de endereço, e-mail, informações relevantes, documentos relevantes relacionados ou não ao presente contrato, todos documentos dos quais foram concedidos voluntariamente pelo(a) CONTRATANTE para o fim de boa e valiosa execução dos trabalhos objeto deste instrumento.

**9.2.** Os dados pessoais do(a) CONTRATANTE e de seus eventuais representantes legais serão coletados, armazenados e tratados para atender aos fins estritamente educacionais e legais, como por exemplo sua identificação, controle de frequência e desempenho acadêmico, registro de histórico escolar, entre outros usos em consonância com as finalidades e objetivos previstos neste contrato, sendo certo que os dados pessoais serão sempre utilizados no melhor e legítimo interesse do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

**9.3.** Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA poderá compartilhar os dados informados pelo CONTRATANTE com terceiros e funcionários encarregados em apoiá-lo na prestação dos serviços educacionais, sempre levando em conta o dever de sigilo e proteção dos dados recebidos.

**9.3.1.** A CONTRATADA declara e se compromete por ela, seus prepostos, ou terceiros atuando em seu nome, a não violar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como demais legislações, regulamentos e disposições análogas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais ou estrangeiras.

**9.4.** A qualquer momento da vigência deste contrato e/ou durante o período de retenção/arquivamento e posse de dados pessoais do CONTRATANTE, este poderá solicitar

informações atinentes a existência do tratamento, correções de dados ou qualquer outra informação que esteja abrangida pelo art. 18 da Lei n.º 13.709/2018.

**9.5.** Em atendimento ao disposto no artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE e/ou seus representantes legais declaram-se cientes e autorizam, neste ato, a coleta e o tratamento de seus dados. Ainda, o CONTRATANTE presta inequívoca declaração de consentimento que seus dados pessoais permanecerão na posse e arquivo da CONTRATADA durante toda vigência que trata este contrato e, após o encerramento do objeto deste contrato, serão armazenados no prazo exigido por Lei, podendo posteriormente ser eliminados e/ou anonimizados pela CONTRATADA, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

**9.5.1.** Ressalva-se que a guarda e armazenamento dos dados do CONTRATANTE, obtidos pela CONTRATADA por força da execução do presente contrato, pelo prazo previsto na cláusula 9.5 se darão conforme parâmetros de guarda de documentos e informações estipulados pelo MEC (Ministério da Educação) e no legítimo interesse do CONTRATANTE, que poderá, após o término do presente contrato, solicitar declarações a respeito da sua participação e conclusão no(s) curso(s), bem como histórico acadêmico, com registro de notas e frequência.

**9.6.** Caso as partes cessem suas negociações e relações comerciais, sejam elas preliminares ou efetivamente contratuais, pode o CONTRATANTE requerer a imediata devolução, eliminação e/ou anonimização de seus dados, podendo a CONTRATADA dispor de um prazo de até 30 (trinta) dias úteis para tanto.

**9.6.1.** A solicitação de que trata o item anterior deverá ser encaminhada pelo CONTRATANTE em canal de atendimento e comunicação próprio indicado pela CONTRATADA, conforme informações disponíveis na aba de contatos do *Site* < <https://mba.inbix.academy/inteligenciaartificial>>. Não havendo solicitação expressa do titular, o tratamento dos dados ocorrerá na forma disposta neste contrato.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Os serviços prestados e produtos desenvolvidos pela CONTRATADA, são protegidos pela legislação que disciplina os Direitos Autorais (Constituição Federal brasileira, art. 5º, incisos XXVII, XXVIII e XXIX; Lei Federal brasileira nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, art. 7º e demais disposições; Código Civil brasileiro e Acordos Internacionais (Convenções de Berna e de Paris), dentre outros.

**10.2.** O CONTRATANTE autoriza de forma ampla, geral, irrestrita e por tempo indeterminado, a veiculação gratuita de sua imagem ou voz, ou trabalhos e projetos realizados durante o curso, em qualquer meio de comunicação e/ou divulgação institucional, no que diz respeito ao *marketing* da CONTRATADA, não sendo devida qualquer forma de remuneração, indenização ou ônus, decorrentes dessa cessão.

**10.3.** É vedada a cessão de direitos deste ou cessão de posição contratual pelo CONTRATANTE.

**10.4.** O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas para a celebração do presente contrato físico ou eletrônico, especialmente com relação à sua:

- a) Identificação;
- b) Dados cadastrais;
- c) Assunção das obrigações ora convencionadas;
- d) Aptidão legal para cumprimento do Curso.

**10.5.** Em caso de discussão judicial sobre os valores, condições e determinações constantes deste instrumento, no todo ou em parte, deverá o(a) CONTRATANTE continuar a efetuar os pagamentos dos valores devidos, até que seja proferida decisão judicial imutável e irrecorrível (transitada em julgado).

O CONTRATANTE concorda que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, poderá acarretar o a extinção deste contrato, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento.

**10.6.** Eventual tolerância e/ou flexibilização das partes em relação aos direitos e obrigações previstos neste contrato, representam ato de mera liberalidade, não caracterizando, em hipótese alguma, novação e/ou aditamento contratual, não vinculando e/ou obrigando as partes.

**10.7.** As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e da função social do presente contrato, que atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos de cada qual.

**10.8.** O CONTRATANTE concorda que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, poderá acarretar o a extinção do deste contrato, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais danos resultantes do cancelamento.

**10.9.** O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inc. III do Código de Processo Civil.

**10.10.** O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, e para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento, as partes elegem o Foro Central da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, como competente em detrimento de qualquer outro, ainda que mais vantajoso.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

---

CONTRATANTE  
**ALUNO(A)**

---

CONTRATADA  
**INBIX**

Testemunhas:

---

Assinatura  
Nome Completo:  
CPF/RG:

---

Assinatura  
Nome Completo:  
CPF/RG: